

D.O.U: 30.05.2008	Seção: 1	Página(s): 137
<p>O TCU determinou a uma prefeitura municipal que, em licitações públicas, se abstivesse de exigir, para o fornecimento dos editais de licitação, o recolhimento de taxas que extrapolassem o valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação, de acordo com o art. 32, §5º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.1, TC-002.770/2008-8, Acórdão nº 1.607/2008-TCU-1ª Câmara).</p>		